



CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

data 02 / 03 / 2006	proposição Medida Provisória nº 283 / 06			
autor DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 11º

O art. 21 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Quando o projeto envolver investimento cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de vinte anos, a cessão sobre o regime de arrendamento poderá ser realizada por prazo superior, observando-se, neste caso, como prazo de vigência o tempo seguramente necessário a viabilização econômico-financeiro do empreendimento não ultrapassando o período da possível renovação.

JUSTIFICAÇÃO

Este art. da maneira proposta pela MP, não atende ao interesse público.

Pois cria-se uma possibilidade das concessões serem ad-eterno, ferindo o que determina as Leis da S.A (Lei 6404), permitindo um monopólio das concessões.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO

